

LEI Nº 1.370/2009

**AUTORIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PRA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um profissional, em regime especial instituído por esta Lei, para ocupar a função de mecânico eletricista de veículos.

§ 1º - A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.

§ 2º - A contratação terá o prazo de vigência de 02 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, e será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços em regime especial.

§ 3º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, a autoridade:

- I - Desviar da função o profissional contratado;
- II - Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de cumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º - A remuneração do contratado na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para os cargos de mesmas atribuições e complexidade constantes da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do município para quaisquer outro fim.



Art. 3º - O contratado na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições e requisitos previstos abaixo:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Eletricidade geral em veículos, além das já constantes nas atribuições de mecânico.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Manter e reparar a eletricidade em máquinas de diferentes espécies; manufaturar ou consertar acessórios pra máquinas e veículos; executar trabalhos com soldas elétricas ou a oxigênio; consertar ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletromecânicas; inspecionar, reparar e consertar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas, etc.; inspecionar, ajudar, reparar, reconstruir e substituir quando necessário, unidades e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistema de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciação, embreagem, eixos, dianteiros e traseiros, freios, carburadores e acionadores de arranco, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento terminar peças saídas do torno; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares; executar outras tarefas afins.


REQUISITOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental completo e curso especial para o desempenho da função.

Art. 4º - O Contratado, nos termos desta Lei exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 5º - O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivo contrato.

Art. 6º - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

I - Por conveniência da Administração Municipal; 

- II - Quando o contrato incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III - A pedido do Contratado.

Art. 7º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:

- I - Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II - Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III - Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV - Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
- V - Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI - Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos.

§ 1º - Considerando a natureza da contratação temporária, o contrato na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente, entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.


§ 2º - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.

Art. 8º - Fica assegurado ao contratado na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei.

Art. 9º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá ao resultado final do processo seletivo simplificado a ser realizado para tal finalidade.

Art. 10º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, exercício 2010. 

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 22 de Dezembro de 2009.



CARLOS ROGÉRIO DALVI GAVA

Prefeito Municipal

Av. José Grillo, 426 - Cep. 29370-000 - Conceição do Castelo - ES - Telefax: (28) 3547-1101
pmcc.adm@gmail.com.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br